



INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO - PROENS

INSTRUÇÃO INTERNA DE PROCEDIMENTOS - IIP N.º 20/PROENS, 09/02/2012.

Estabelece o Programa de Assistência Complementar ao Estudante no Instituto Federal do Paraná.

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ (IFPR), no uso de suas atribuições, que lhe confere a Portaria n.º 300 de 26 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 27 de maio de 2011, seção 2, página 21,

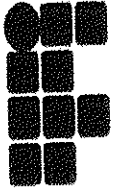
Considerando o Decreto n.º 7234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e a Resolução 011/2009 do CONSUP/IFPR, que aprova a Política de Apoio Estudantil do IFPR,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a criação do Programa de Assistência Complementar ao Estudante do Instituto Federal do Paraná (PACE).

Art. 2º - O PACE consiste em oportunizar apoio aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, por meio da oferta de auxílio-moradia, auxílio-alimentação e auxílio-transporte, de modo a contribuir para sua permanência, melhoria do desempenho acadêmico e conclusão de curso.

Parágrafo único: Entende-se por estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica aqueles que atendem ao disposto no Art. 5.º Decreto n.º 7234/2010 do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), que dispõe sobre o atendimento prioritário a estudantes oriundos da Rede Pública de Educação Básica ou com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio mensal.



INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO - PROENS

Art. 3.º- Anualmente será definido o número de auxílios a ser disponibilizados pela DAES/PROENS, considerando os recursos orçamentários e o estudo da demanda apresentada pelos estudantes nos Câmpus.

Art. 4.º- Serão beneficiários desse Programa os estudantes regularmente matriculados nos cursos do IFPR, em todos os níveis e modalidades de ensino, que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que não tenham concluído nenhum Curso Superior (Graduação).

Art. 5.º- O PACE atuará de acordo com a Política de Assistência Estudantil do IFPR, conforme prevê o Art. 3.º, objetivando primordialmente:

- I. Contribuir para a formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida dos estudantes, de modo a proporcionar condições para seu adequado desempenho acadêmico e, conseqüentemente, a conclusão do curso, mediante implementação de uma política social que contemple suas necessidades de moradia, alimentação e transporte;
- II. Assegurar ao estudante o acesso regular e permanente à alimentação saudável e nutritiva;
- III. Garantir ao estudante as condições de mobilidade de modo a contribuir para a frequência regular no curso;
- IV. Apoiar o estudante que estabelece moradia no município-sede do Câmpus a fim de realizar seus estudos;
- V. Promover aos alunos igualdade de oportunidade no desenvolvimento das atividades acadêmicas.

Art. 6.º- Cabe à PROENS, por meio da Diretoria de Assuntos Estudantis e Atividades Especiais (DAES), em conjunto com os Câmpus, identificar, selecionar e acompanhar os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, podendo inseri-los no PACE, nos auxílios para moradia, alimentação e transporte de acordo com sua demanda.



INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO - PROENS

Art. 7.º - Os auxílios para moradia, alimentação e transporte serão viabilizados mediante repasse financeiro ao estudante para complementação de suas despesas, de acordo com os critérios estabelecidos previamente em Edital.

Art. 8.º - Para o auxílio-moradia, serão selecionados os estudantes socioeconomicamente vulneráveis, oriundos de outras localidades.

Parágrafo único: Entende-se por *aluno oriundo de outra localidade* aquele que depende financeiramente da família que reside a uma distância maior que 80 Km (oitenta quilômetros) do município-sede do Câmpus e/ou estudantes que necessitem mudar-se temporariamente para realizar seus estudos.

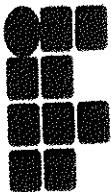
Art. 9.º - Para receber o auxílio-moradia, o estudante deverá apresentar contrato de aluguel ou afim e comprovar mensalmente os gastos referentes a essa despesa, via recibos ou notas, de acordo com o Edital específico do Programa.

Art. 10 – Para o auxílio-transporte, fica vedada a participação dos estudantes que tiverem condições de acesso garantidas por ações oriundas de iniciativas municipais ou estaduais.

Art. 11 – Até a primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano letivo, será lançado Edital específico do Programa, no qual constarão as condições para a participação dos estudantes, o número de auxílios oferecidos e seus respectivos valores.

Art. 12 – A concessão dos auxílios será efetuada mediante avaliação socioeconômica, realizada por assistentes sociais lotados na Reitoria ou nos Câmpus que possuam esses profissionais, observando principalmente: situação de moradia, situação de trabalho, composição familiar, despesas familiares, renda *per capita*, bens móveis e imóveis da família e outros agravantes sociais.

Parágrafo único: De acordo com a seleção socioeconômica, mediante parecer social, o estudante poderá acumular os auxílios propostos no PACE, além de outros Programas oferecidos pela Assistência Estudantil e demais Programas de Bolsas Institucionais.



INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO - PROENS

Art. 13 – São condições para participação do Programa:

- I. Estar regularmente matriculado no IFPR;
- II. Ter frequência igual ou superior a 75% em cada disciplina cursada, no período de participação no Programa.


Parágrafo único – Caso comprovada frequência inferior ao mínimo estabelecido, o estudante será comunicado e o pagamento mensal suspenso, até a regularização da situação.

Art. 14 - O acompanhamento do Programa será feito com o monitoramento da frequência mínima do estudante, fornecida pela Direção de Ensino do Câmpus.

Art. 15 – O desligamento do estudante do Programa ocorrerá nos seguintes casos:

- I. Trancamento de matrícula do estudante;
- II. Transferência, afastamento, jubramento ou desistência do estudante;
- III. Conclusão do curso no qual o estudante está matriculado.
- IV. Por solicitação do próprio estudante.

Art. 16 – Esta Instrução Interna de Procedimentos entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


EZEQUIEL WESTPHAL
Pró-Reitor de Ensino do IFPR

Ciente e de acordo:

IRINEU MARIO COLOMBO
Reitor do IFPR